



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Altera a redação do artigo 136, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município de Tamarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Com fulcro no art. 34, II da Lei Orgânica do Município de Tamarana,

Artigo Primeiro: Fica alterada a redação do artigo 136, parágrafo oitavo, da Lei Orgânica de Tamarana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136

Parágrafo oitavo: Os vencimentos dos servidores públicos municipais devem ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, corrigindo-se seus valores, se tal prazo for ultrapassado.

Artigo Segundo: Acrescenta os parágrafos 10, 11 e 12, no art. 74 da Lei Orgânica de Tamarana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§10 - Para efeitos de encaminhamento à Câmara dos Projetos de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária, serão observados os seguintes prazos:

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado a Câmara Municipal de Tamarana pelo Poder Executivo até 30 (trinta) de junho do primeiro ano de cada mandato;

II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado a Câmara Municipal de Tamarana pelo Poder Executivo até 15 (quinze) de agosto de cada ano;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

III – O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado à Câmara Municipal de Tamarana pelo Poder Executivo até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.


IV - No primeiro ano da legislatura, projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias será encaminhada à Câmara juntamente com o Plano Plurianual.

§11 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§12 - Caso o Projeto de Lei não seja aprovado até 31 de Dezembro, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, atualizada, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Artigo Terceiro: Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação. No entanto, a data de pagamento só será alterada quando entrar em vigência as novas regras do E-social.

Tamarana, 27 de agosto de 2019.


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal